



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

*Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.*

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2019-2020

De um lado a **BRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.220.948/0001-60, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, n. 2121, sala 2306-B, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-525, neste ato representado pelo Sr. Fábio Villas Boas, portador do CPF n. 218.560.558-50, **COPEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 54.562.764/0001-08, com sede na Av. Maurilio Biagi, n. 800, conj. 11, Edifício Corporate, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representado pelo Sr. Newton Rubens Magdalena Junior, portador do CPF n. 085.586.688-84, **LES ARBRES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.258.011/0001-83, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurilio Biagi nº 800 – Edifício Corporate - Conj. 11- Sala 17, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representado pelo Sr. Newton Rubens Magdalena Junior, portador do CPF n. 085.586.688-84, **WMF EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.003.471/0001-81, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurilio Biagi nº 800 – Edifício Corporate - Conj. 11- Sala 16, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representado pelo Sr. Newton Rubens Magdalena Junior, portador do CPF n. 085.586.688-84, **GRAND PRIVILEGE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.477.053/0001-51, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurilio Biagi nº 800 – Edifício Corporate - Conj. 11- Sala 12, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representado pelo Sr. Newton Rubens Magdalena Junior, portador do CPF n. 085.586.688-84, **TRIOMPHE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guara, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

11.908.975/0001-39, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurilio Biagi nº 800 – Edifício Corporate - Conj. 11- Sala 13, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representado pelo Sr. Newton Rubens Magdalena Junior, portador do CPF n. 085.586.688-84, **PROMENADE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.258.206/0001-03, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurilio Biagi nº 800 – Edifício Corporate - Conj. 11- Sala 02, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representado pelo Sr. Newton Rubens Magdalena Junior, portador do CPF n. 085.586.688-84, **LES ALPES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.603.049/000103, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurilio Biagi nº 800 – Edifício Corporate - Conj. 11- Sala 07, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representado pelo Sr. Newton Rubens Magdalena Junior, portador do CPF n. 085.586.688-84, **COPENG-5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.992.635/0001-20, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurilio Biagi nº 800 – Edifício Corporate - Conj. 11- Sala 20, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representado pelo Sr. Newton Rubens Magdalena Junior, portador do CPF n. 085.586.688-84, **NR MAGDALENA CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.709.597/0001-00, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurilio Biagi nº 800 – Edifício Corporate - Conj. 11- Sala 04, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representado pelo Sr. Newton Rubens Magdalena Junior, portador do CPF n. 085.586.688-84, **HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 54.635.552/0001-03, estabelecida na Rua Galileu Galilei, n. 1800, sala 1003, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-620, neste ato representada pelo Sr. João Marcelo de Andrade Barros, portador do CPF n. 269.475.718-98, **HB7 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.107.274/0001-09, estabelecida na Rua Galileu

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

Galilei, n. 1800, sala 1003, CJ 07, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-620, neste ato representada pelo Sr. João Marcelo de Andrade Barros, portador do CPF n. 269.475.718-98, **HB11 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 17.150.032/0001-76, estabelecida na Rua Galileu Galilei, n. 1800, sala 1003, CJ 11, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-620, neste ato representada pelo Sr. João Marcelo de Andrade Barros, portador do CPF n. 269.475.718-98, **HB12 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.107.274/0001-09, estabelecida na Rua Galileu Galilei, n. 1800, sala 1003, CJ 12, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-620, neste ato representada pelo Sr. João Marcelo de Andrade Barros, portador do CPF n. 269.475.718-98, **HB17 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.702.358/0001-21, estabelecida na Rua Galileu Galilei, n. 1800, sala 1003, CJ 16, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-620, neste ato representada pelo Sr. João Marcelo de Andrade Barros, portador do CPF n. 269.475.718-98, **PERPLAN EMPREENDIMENTOS E URBANIZAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Maurilio Biagi, n. 800, 12º. Andar, Sala 121, Edifício Spasse Corporate, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representada pelos Srs. Ricardo Cavallari D' Alkimin Telles, CPF n. 107.262.268-82, e Francisco Mendes, CPF n. 026.360.568-07, **UPPER EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Maurilio Biagi, 800, 12º. Andar, Sala 121, Edifício Spasse Corporate, na cidade de Ribeirão Preto / SP, CEP 14020-750, neste ato representada pelos Srs. Ricardo Cavallari D' Alkimin Telles, CPF n. 107.262.268-82, e Francisco Mendes, CPF n. 026.360.568-07, **STÉFANI NOGUEIRA URBANIZAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Dr. José Cesário da Silva Filho, 345, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14026-600, neste ato representada pelo Sr. Pedro de Stéfani Nogueira, CPF n. 363.878.428-24, **RF BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número n. 14.175.932/0001-80, estabelecida na Av. Norma Valerio Correa, n. 571, Ribeirão Preto, CEP 14021-593, neste

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE:

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

ato representada pelo Sr. Pedro de Stéfani Nogueira, CPF n. 363.878.428-24, **RODOBENS-STEFANI NOGUEIRA INCORPORADORA IMOBILIARIA 346 - SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.302.963/0001-17, estabelecida na Av. Dr. José Cesário da Silva Filho, 345, sala 19, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14026-600, neste ato representada pelo Sr. Pedro de Stéfani Nogueira, CPF n. 363.878.428-24, **TOPLIFE ORLANDO INCORPORADORA IMOBILIARIA SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.217.469/0001-33, estabelecida na Av. Dr. José Cesário da Silva Filho, 345, sala 32, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14026-600, neste ato representada pelo Sr. Pedro de Stéfani Nogueira, CPF n. 363.878.428-24, **PARQUE DA BARRA LOTEADORA IMOBILIARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.207.430/0001-56, estabelecida na Av. Dr. José Cesário da Silva Filho, 345, sala 7, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14026-600, neste ato representada pelo Sr. Pedro de Stéfani Nogueira, CPF n. 363.878.428-24, **JARDIM ESPERANCA LOTEADORA IMOBILIARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.217.469/0001-33, estabelecida na Av. Dr. José Cesário da Silva Filho, 345, sala 15, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14026-600, neste ato representada pelo Sr. Pedro de Stéfani Nogueira, CPF n. 363.878.428-24, **PANAMBY I RIBEIRAO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.218.667/0001-30, estabelecida na Av. Dr. José Cesário da Silva Filho, 345, sala 32, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14026-600, neste ato representada pelo Sr. Pedro de Stéfani Nogueira, CPF n. 363.878.428-24, **CENTRO DE INTELIGÊNCIA EM CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 29.331.999/0001-33, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.230.834.221, com sede na Avenida Professor João Fiúsa, nº. 2340, sala 25 – Jardim Canadá, CEP. 14.024-260, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento, CPF n. 283.213.818-71, **REGIONAL BILD RIBEIRÃO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.792.892/0001-06 com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org / Site www.siticoncirp.org

do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.229.543.781, em 04/12/2015, com sede na Avenida Professor João Fiúsa, nº 2.340, sala 05 - Bairro Jardim Canadá, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14.024-260, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento, CPF n. 283.213.818-71, **REGIONAL VITTA RIBEIRÃO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 23.792.917/0001-71 com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.229.543.790, em 04/12/2015, com sede na Avenida Professor João Fiúsa, nº 2.080, Sala 83, Bairro Jardim Canadá, CEP. 14.024-260, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento, CPF n. 283.213.818-71, **BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, com sede à Avenida Professor João Fiúsa, nº. 2340, sala 33 - Jardim Canadá, CEP. 14.024-260, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 29.998.522/0001-06, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.230.920.551, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento, CPF n. 283.213.818-71, **BIVI HOLDING LTDA.**, com sede à Avenida Professor João Fiúsa, nº. 2340 - Jardim Canadá, CEP. 14.024-260, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.964.236/0001-50, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.221.515.924 em 30/07/2007, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento, CPF n. 283.213.818-71, **VITTA RESIDENCIAL LTDA.**, conforme Contrato Social arquivado sob o NIRE, 35.226.338.893 em 08/02/2012 na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP e inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.080.241/0001-65, com sede na Avenida Professor João Fiúsa, nº 2080, Sala 50, Jardim Canadá, CEP: 14.024-260, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento, CPF n. 283.213.818-71, **URBEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 13.759.809/0001-43, estabelecida na Av. Professor João Fiúsa, 1131, sala 01, Ribeirão Preto / SP, CEP 14025-310, neste ato representada pelo Sr. Alexandre De Stéfani Vanderlei, CPF n. 221.750.748-62, **SPE RIO GRANDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

*Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.*

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

Aramina, Barrinha, Batatais, Brodósqui, Buritizal, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataparã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antonio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta Rosa do Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria 1º. Maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORRECÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de **5,07% (cinco virgula sete por cento)** de forma **escalonada**, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2018 a 30/04/2019, nos seguintes termos:

- a) em 1º de maio de 2019, **3,00%** para todos os trabalhadores da construção civil.
- b) em 1º de novembro de 2019, **2,0097%** para todos os trabalhadores da construção civil, a ser aplicado no valor do salário de outubro de 2019.
- c) as empresas poderão complementar o reajuste livremente de acordo com a sua política salarial.

Parágrafo primeiro: Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/05/2018 até 30/04/2019, inclusive.

Parágrafo segundo: Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

Parágrafo terceiro: O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataparã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa do Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

*Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org Site www.siticoncirp.org*

CLAUSULA QUARTA – PISOS

a) A partir de 1º de **maio de 2019**:

O **PISO DA CATEGORIA** será de R\$ 1.484,10 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) mensal, ou R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais; aplicável aos cargos de servente, contínuo, vigia, auxiliares administrativos em geral, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional;

Para os trabalhadores que estejam em transição de formação profissional, entre uma função não qualificada e uma qualificada, institui-se o cargo de **MEIO OFICIAL**:

R\$ 1.644,75 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensal, ou R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores **QUALIFICADOS** – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 1.805,38 (Um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos) mensal, ou R\$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

b) A partir de 1º de **novembro de 2019**:

O **PISO DA CATEGORIA** será de R\$ 1.513,92 (um mil, quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos) mensal, ou R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais

O piso para o cargo de **MEIO OFICIAL** será de R\$ 1.677,80 (Um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) mensal, ou R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores **QUALIFICADOS** o piso será de R\$ 1.841,67 (Um mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) mensal, ou R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro: As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula terceira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2020.

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

*Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org*

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário Mínimo Nacional, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE FUNÇÃO

O trabalhador com certificação/qualificação profissional, expressamente documentada pela empregadora, poderá exercer atividade distinta para a qual foi contratado, compatível com a sua qualificação profissional, por período determinado em razão de necessidade transitória dos serviços e, neste caso, terá direito ao recebimento de adicional de função no percentual de **10% (dez por cento)** do piso da categoria, só e somente quando estiver exercendo a atividade adicional. Deverá ser emitido aditamento ao contrato de trabalho prevendo esta condição transitória.

Parágrafo primeiro: O adicional de função é condicionado ao tempo em que perdurar a necessidade transitória da empresa, que cessado o exercício da atividade adicional, cessará o direito ao adicional de função, não configurando, em hipótese alguma, direito adquirido.

Parágrafo segundo: Não terá direito ao adicional de função o trabalhador que exercer atividades correlatas à função contratada, sendo requisito para o pagamento do referido adicional o processo de certificação/qualificação profissional expressamente documentada pela empregadora.

CLÁUSULA SEXTA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

e cinco centavos). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, foi fixado no valor mensal de R\$ 315,21 (trezentos e quinze reais e vinte e um centavos) a partir de 1º de maio de 2019;

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina;

Observadas as seguintes regras:

Parágrafo primeiro: O café da manhã e o lanche da tarde são benefícios ao empregado que poderá optar em fazê-los em sua residência, sem obrigação de chegar mais cedo ou sair mais tarde para usufruir dos mesmos, portanto, o tempo despendido nas refeições não são considerados tempo à disposição do empregador.

Parágrafo segundo: O café da manhã estará disponível no refeitório da área de vivência da obra e deverá ser tomado antes do início da jornada.

Parágrafo terceiro: O lanche da tarde será fornecido ao término da jornada normal de trabalho, a critério da empresa, e nas situações em que houver prorrogação de jornada (horas extraordinárias); ou na saída, após a higienização do empregado e respectiva marcação de ponto.

Parágrafo quarto: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

Parágrafo quinto: Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

Parágrafo sexto: Fica facultado à empresa substituir o café da tarde dos empregados da área de produção pelo acréscimo de R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos), por dia trabalhado, no valor do valor do tíquete refeição ou vale alimentação;

Parágrafo sétimo: Para os empregados afastados, por qualquer motivo, o fornecimento do tíquete refeição ou vale alimentação ficará limitado aos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento;

Parágrafo oitavo: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sábado ou de segunda a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho no sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Jornada de trabalho com duração de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta-feira, compensando o Sábado. Folga aos Domingos e Feriados.

Parágrafo segundo: O eventual trabalho aos Sábados, não implicará no descumprimento do acordo de compensação.

Parágrafo terceiro: Quando o feriado coincidir com o Sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo quarto: Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas.

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pantal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

*Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org*

Parágrafo quinto: As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas ou compensadas.

Parágrafo sexto: Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo oitavo: Em caso de necessidade imperiosa, motivo de força maior, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, ficam as empresas autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho, sendo que as horas excedentes à jornada normal de trabalho serão pagas com o adicional definido acima.

Parágrafo nono: A realização de horas extras habituais não descaracteriza a compensação e prorrogação de jornada de trabalho, bem como eventual banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica facultado às empresas a adoção de no mínimo 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada para jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas, que não será computado na jornada diária de trabalho.

Parágrafo décimo primeiro: As empresas poderão adotar outras jornadas de trabalho, desde que respeitados os limites legais, bem como sistema de controle de jornada de trabalho por exceção, sendo ônus do trabalhador registrar as faltas, atrasos e horas extras, presumindo-se o cumprimento integral da jornada de trabalho contratual e/ou convencional na ausência dessas marcações.

CLÁUSULA OITAVA – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

As partes signatárias do presente acordo coletivo de trabalho, anuem e reconhecem que as funções com nomenclatura de “Gerente”, “Engenheiro Residente de Obras” e “Coordenador” são cargos enquadrados como de confiança, os quais, de fato, não cumprem horário pré-determinado de trabalho e não possuem controle de jornada.

Parágrafo único: Fica facultado às empresas, através de aditivo a este acordo coletivo de trabalho, relacionar outras funções de confiança, conforme sua particularidade.

CLÁUSULA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritzal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guarã, Guataporã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

Poderá ser adotada a jornada de trabalho em turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema 12 X 36, ou seja, doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso.

Parágrafo único: Os empregados que trabalham em regime de 12 X 36 não fazem jus a dobra salarial pelo descanso semanal remunerado e trabalho realizado em feriados, na forma do parágrafo único, do artigo 59-A, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÊMIOS

É facultado às empresas concederem, por liberalidade, prêmios que não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, tudo na forma do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e artigos 457 e 611-A, ambos alterado e acrescido pela Lei 13.467/2017, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Cada empresa definirá, conforme suas particularidades, o que será considerado desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício das respectivas atividades.

Parágrafo segundo: O pagamento de prêmio tem natureza indenizatória e, por esse motivo, não integra a remuneração do empregado para qualquer finalidade, não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas poderão conceder a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, desde que autorizado pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação,

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batataís, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

*Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.*

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Parágrafo único: Os comprovantes de pagamento poderão ser substituídos por demonstrativos eletrônicos definidos entre as empresas e o Sindicato Profissional, mediante aditivo ao presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo, devendo ser observadas as seguintes regras para os atestados:

Parágrafo primeiro: é obrigação do empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), apresentar o atestado médico, podendo enviar foto do mesmo por mensagem eletrônica (e-mail, celular, dentre outros), não eliminando a obrigatoriedade de apresentação do documento original para a empresa assim que retornar ao trabalho.

Parágrafo segundo: Os atestados médicos devem conter o CID e o CRM do médico responsável, até mesmo por exigência do e-social, sob pena de não serem aceitos.

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

do preço do contrato.

- **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
- **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da **LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
- **Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.**
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da **“CONTRATANTE”** qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A **“CONTRATADA”** é a única responsável pelos danos causados a **“CONTRATANTE”** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A **“CONTRATADA”** não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da **“CONTRATANTE”**, emitir com base nas faturas de serviços prestados e/ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos.

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

Descumprido pela “CONTRATADA” ou ora estabelecido, a “CONTRATANTE” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a “CONTRATANTE” expressamente autorizada pela “CONTRATADA” a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a “CONTRATANTE”, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da “CONTRATANTE”, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.

- *Deverá a “CONTRATADA” manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a “CONTRATANTE” quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na norma coletiva e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da “CONTRATADA” deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a “CONTRATANTE” reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.*

- *A “CONTRATADA”, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a “CONTRATANTE” a satisfazer e executar o que determina a Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A “CONTRATADA” é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.*

- *A “CONTRATADA” se obriga a fornecer aos seus empregados todos os*

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritzal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

Parágrafo terceiro: é obrigação do empregado comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente de trabalho, mesmo sem a ocorrência de lesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

Considerando a permissão legal para a subcontratação de serviços na atividade da construção civil, conforme disposto no artigo 455, da CLT:

Considerando o disposto no art. 5º, Inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*;

Considerando a necessidade de as empresas construtoras subcontratarem serviços especializados para o cumprimento de seus objetivos sociais;

Considerando que a subcontratação na atividade econômica da construção civil ocorre em todo o mundo em razão das peculiaridades do setor;

Considerando a consagração dos direitos sociais dos trabalhadores na Constituição Federal;

Considerando que a valorização do trabalhador enquanto cidadão melhora a sua qualidade de vida e aumenta os índices de produtividade, bem como a qualidade do produto final do trabalho, o que se traduz em ganho aos trabalhadores, às empresas e à sociedade como um todo, as empresas, na utilização de mão de obra própria e de serviços subcontratados, desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com empresas subcontratadas as seguintes exigências mínimas, visando garantir aos trabalhadores de uma mesma obra igualdade de tratamento e de direitos:

- *Correrão por conta da “CONTRATADA” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “CONTRATADA”.*

No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org Site www.siticoncirp.org

equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A **"CONTRATADA"** não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.

- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (**Certidão de Aprovação**). Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.

- A **"CONTRATADA"** deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.

- A empresa **"CONTRATADA"** deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.

- Qualquer funcionário da **"CONTRATADA"** ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional - frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da **"CONTRATADA"** deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a **"CONTRATANTE"** faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.

- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a **"CONTRATANTE"** proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a **"CONTRATANTE"**, é de responsabilidade da **"CONTRATADA"** o pagamento deste ônus.

- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

repentino do efetivo.

- A empresa **"CONTRATADA"** deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa **"CONTRATADA"** deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa **"CONTRATANTE"** no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa **"CONTRATANTE"** fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa **"CONTRATADA"**.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela **"CONTRATANTE"**, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a **"CONTRATADA"** de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a **"CONTRATADA"** deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR- 7;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
 - d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR- 9;
 - e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
 - f) anotação de responsabilidade técnica - ART do engenheiro

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

seguintes impostos:

- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009**, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a **"CONTRATADA"** estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela **"CONTRATADA"**, esta obriga-se a apresentar à **"CONTRATANTE"** cópia autenticada e original para confrontação da **GPS – Guia da Previdência Social** referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a **"CONTRATADA"** deverá apresentar:
 - a) cópia simples da **GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social** juntamente com a **Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP** relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela **"CONTRATADA"** a favor da **"CONTRATANTE"** de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritzal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tíberio - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

responsável;

- g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
h) **CIPA** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST nº 05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33 da NR-18**;

- i) relação com número de trabalhadores no pico;
k) crachás de identificação dos funcionários;
l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
m) uniforme com timbre da empresa;
n) **CTPS** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).

- É obrigatória a apresentação da "**CONTRATADA**" junto ao **SEESMT** - Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "**CONTRATANTE**", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da "**CONTRATADA**" são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.

- É obrigatório que a "**CONTRATADA**" designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:

- Cópias **autenticadas** dos exames periódicos;

- cópias simples dos cartões de pontos mensais.

- A "**CONTRATADA**" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da "**CONTRATANTE**".

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritzal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

- *As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.*

- *A “CONTRATADA” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.*

- *Quando houver pagamento de tarefa/produtividade por parte da “CONTRATADA”, o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.*

- *A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.*

No caso de omissão do acima exposto, e em quaisquer hipóteses, as empresas contratantes responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

Parágrafo único - As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá ocorrer preferencialmente no primeiro dia útil da semana ou do mês, respeitado o condicionamento de 2 dias antes do final de semana ou feriados, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

(trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro - Quando as empresas concederem férias coletivas que coincidirem com os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro, deverão quitar estes dias como "INDENIZAÇÃO FINAL DE ANO", cuja verba não tem caráter salarial e não terá qualquer reflexo ou incidência de FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula que trata da REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO

Fica pactuado entre as partes que, para os casos de rescisão do contrato de trabalho por acordo, na forma do artigo 484-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, haverá a necessidade de homologação perante o Sindicato Profissional.

Parágrafo único: A homologação da rescisão é facultativa para os casos em que o contrato do trabalho tiver duração superior a 6 (seis) meses, e obrigatória para os casos em que o contrato de trabalho tiver duração igual ou superior a 12 meses.

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritzal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite da média do cálculo previdenciário, apenas para os casos de acidente de trabalho, para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

Parágrafo primeiro: Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

Parágrafo segundo: Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

Parágrafo terceiro: As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

Parágrafo quarto: É obrigação do empregado apresentar à empregadora, no prazo de até 5 (cinco) dias da data de recebimento, o documento expedido pelo INSS contendo o valor do benefício, sob pena de desobrigar à empresa em complementar o benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria na mesma empresa, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

C. Fica facultado à empresa conceder abono em valor superior ao previsto nesta cláusula;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guarã, Guataporã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

*Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org*

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- A)** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.
- D)** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- E)** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.
- F)** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses a contar da instituição do banco de horas.
- G)** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 12 (doze) meses da instituição do banco de horas, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-base do empregado.
- H)** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários,

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao **saldo credor**:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos

2 – quanto ao **saldo devedor**:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias quando se tratar de pedido de demissão.

K) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias “pontes” em véspera ou pós feriados. Neste caso a empresa dará ciência aos empregados, com antecedência de no mínimo 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;

- b) R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para auxílio funeral.

Parágrafo único: No caso de reclamação trabalhista que tenha como objeto qualquer das ocorrências acima descritas, os valores pagos ao trabalhador ou aos seus beneficiários legalmente identificados serão compensados de eventual condenação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores, mediante aditivo ao presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DO TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

Parágrafo único: Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guarã, Guataporã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

Parágrafo primeiro: Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

Parágrafo segundo: Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTROLE DE EPI

As empresas poderão adotar sistema eletrônico de controle de fornecimento de EPI's, com assinatura digital ou biométrica do trabalhador, tudo em conformidade com o item 6.6.1, "h", da Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único: As empresas fornecerão os EPI's necessários às atividades realizadas pelos empregados, conforme os riscos ocupacionais identificados nos laudos obrigatórios PPRA e/ou LTCAT, como por exemplo óculos de proteção para sobreposição e palmilha de aço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a assembleia foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção, na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo coletivo fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição assistencial** de 1,0% (um por cento) dos salários de junho de 2019 a abril de 2020 e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - o desconto da **contribuição assistencial** observará um teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais;

1.2 - o recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.3. - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.

1.4. Assegura-se a todo trabalhador o direito de oposição ao desconto da referida contribuição assistencial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, o qual terá ampla divulgação a ser realizada pelo Sindicato Profissional.

1.4.1. A manifestação de oposição será realizada mediante carta registrada com AR ou na secretaria do Sindicato Profissional, devendo contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, sendo concedida cópia ao trabalhador.

1.4.2. O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e prazo fixados acima não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

1.4.3. A entidade sindical encaminhará às Empresas, nos dez dias subsequentes ao término do apazado, a relação dos empregados que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

1.4.4. O trabalhador que for admitido após o prazo previsto no item 1.4, terão 20 (vinte) dias contados da data de admissão na empresa para se opor ao desconto da

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritzal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guarã, Guataporã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

contribuição assistencial.

- 1.4.5.** Fica vedada à Empresa, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.
- 1.4.6.** Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes, sob pena de configurar prática antissindical, a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato Profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.
- 1.5.** No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa. O Sindicato Profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas no valor da condenação, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA
PROFISSIONAL**

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item 2;

- 1.** o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade, à empresa serão atendidas por estas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;
- 2.** - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato Profissional;

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Reconhecido de Utilidade Pública por Lei Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

3. - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, devolvendo os recibos correspondentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

As partes instituem como “O Dia da Construção Civil”, a terceira segunda-feira de outubro de 2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVALÊNCIA DESTES ACT

O presente acordo coletivo de trabalho prevalece sobre eventual convenção coletiva de trabalho, na forma do artigo 620, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Na forma do artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o disposto no artigo 7º., inciso XXVI, da Constituição Federal, este acordo coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ADITIVOS A ESTES ACT

As empresas poderão, em conjunto ou isoladamente, firmarem com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de Ribeirão Preto, aditivos a este acordo coletivo de trabalho.

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

*Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org*

CLAUSULA TRIGESIMA NONA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições durante o seu prazo de vigência.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Gerência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2019.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
RIBEIRÃO PRETO**

Sr. Marcelo Gomes de Lima – Presidente

CPF n. 138.672.348-76

DR. EDSON GONÇALVES DOS SANTOS

OAB/SP 116.832

Advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Construção Civil de Ribeirão Preto.

BRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Sr. Fábio Villas Boas

CPF n. 218.560.558-50

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

COPEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Sr. Newton Rubens Magdalena Junior

CPF n. 085.586.688-84

LES ARBRES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Sr. Newton Rubens Magdalena Junior

CPF n. 085.586.688-84

WME EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Sr. Newton Rubens Magdalena Junior

CPF n. 085.586.688-84

GRAND PRIVILEGE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Sr. Newton Rubens Magdalena Junior

CPF n. 085.586.688-84

TRIOMPHE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Sr. Newton Rubens Magdalena Junior

CPF n. 085.586.688-84

PROMENADE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Sr. Newton Rubens Magdalena Junior

CPF n. 085.586.688-84

LES ALPES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Sr. Newton Rubens Magdalena Junior

CPF n. 085.586.688-84

COPENG 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Sr. Newton Rubens Magdalena Junior

CPF n. 085.586.688-84

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE:

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

*Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org*

NR MAGDALENA CONSTRUTORA LTDA.

Sr. Newton Rubens Magdalena Junior

CPF n. 085.586.688-84

HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA.

Sr. João Marcelo de Andrade Barros

CPF n. 269.475.718-98

HB7 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Sr. João Marcelo de Andrade Barros

CPF n. 269.475.718-98

HB11 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Sr. João Marcelo de Andrade Barros

CPF n. 269.475.718-98

HB12 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Sr. João Marcelo de Andrade Barros

CPF n. 269.475.718-98

HB17 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Sr. João Marcelo de Andrade Barros

CPF n. 269.475.718-98

PERPLAN EMPREENDIMENTOS E URBANIZAÇÃO LTDA.

Srs. Ricardo Cavalari D' Alkimin Telles

CPF n. 107.262.268-82,

Francisco Mendes

CPF n. 026.360.568-07

UPPER EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Srs. Ricardo Cavalari D' Alkimin Telles

CPF n. 107.262.268-82,

Francisco Mendes

CPF n. 026.360.568-07

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim, da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

*Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.
E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org*

STÉFANI NOGUEIRA URBANIZAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Sr. Pedro de Stéfani Nogueira

CPF n. 363.878.428-24

RF BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Sr. Pedro de Stéfani Nogueira

CPF n. 363.878.428-24

RODOBENS-STÉFANI NOGUEIRA INCORPORADORA IMOBILIARIA 346 - SPE LTDA.

Sr. Pedro de Stéfani Nogueira

CPF n. 363.878.428-24

TOPLIFE ORLANDO INCORPORADORA IMOBILIARIA SPE LTDA.

Sr. Pedro de Stéfani Nogueira

CPF n. 363.878.428-24

PARQUE DA BARRA LOTEADORA IMOBILIARIA LTDA.

Sr. Pedro de Stéfani Nogueira

CPF n. 363.878.428-24

JARDIM ESPERANCA LOTEADORA IMOBILIARIA LTDA.

Sr. Pedro de Stéfani Nogueira

CPF n. 363.878.428-24

PANAMBY I RIBEIRAO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Sr. Pedro de Stéfani Nogueira

CPF n. 363.878.428-24

CENTRO DE INTELIGÊNCIA EM CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento

CPF n. 283.213.818-71

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE:

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09
Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org / Site www.siticoncirp.org

REGIONAL BILD RIBEIRÃO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento

CPF n. 283.213.818-71

REGIONAL VITTA RIBEIRÃO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento

CPF n. 283.213.818-71

BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento

CPF n. 283.213.818-71

BIVI HOLDING LTDA.

Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento

CPF n. 283.213.818-71

VITTA RESIDENCIAL LTDA.

Sr. Rodrigo Sacarelli Nascimento

CPF n. 283.213.818-71

URBEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Sr. Alexandre De Stéfani Vanderlei

CPF n. 221.750.748-62

SPE RIO GRANDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Sr. Alexandre De Stéfani Vanderlei

CPF n. 221.750.748-62

SPE URBEN CÂNDIDO MOTTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Sr. Alexandre De Stéfani Vanderlei

CPF n. 221.750.748-62

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataporá, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.**

Reconhecido de Utilidade Pública por Leis Municipal e Estadual

Fundado em 09/12/1935 Adotado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei 1402 Carta Sindical 12/02/1944 CNPJ.55.977.417/0001-09

Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - Telefones : (16) 3625-3391 - 3237-5046 - Fax: (16) 3635-2176.

E-mail: siticoncirp@siticoncirp.org/ Site www.siticoncirp.org

CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Sr. Ricardo Alberto Toro Maulen

CPF n. 122.197.138-73

CIPRES CONSTRUTORA EIRELI EPP

Sr. Ricardo Alberto Toro Maulen

CPF n. 122.197.138-73

COSTALLAT FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,

Sr. José Batista Ferreira

CPF n. 542.292.438-04

SYLVIO RODRIGUES NETO

OAB/189.360

Advogado das Empresas Signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho

BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE :

Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Buritizal, Brodósqui, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guará, Guataparã, Ituverava, Igarapava, Jardinópolis, Luiz Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pontal, Pradópolis, Sales de Oliveira, Sta. Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Sta Cruz da Esperança.